



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**PROCESSO : 12.686-1/2017**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**RECORRENTES : RAFAEL FABRI DOS SANTOS – REPRESENTANTE DA  
EMPRESA INDIVIDUAL RAFAEL FABRI DOS SANTOS  
APARECIDA CHIODI – REPRESENTANTE PESAMOSCA  
CURSOS E TREINAMENTOS**  
**INTERESSADOS : RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO - EX-PREFEITO  
ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA  
MICHELI JULIANA NOCA  
SAULO ALMEIDA ALVES  
JOSÉ TARGINO  
EDIRLEI SOARES DA COSTA  
ALIANDRO PIOVEZAN GOMES  
INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO - IAD  
ALEXANDRE VEIGA RODRIGUES  
GIULLEVERSON QUINTEIRO & ADVOGADOS  
CÁTIA FÁTIMA FERNANDES SILVA ODA**  
**ADVOGADOS : LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT 12.816**  
**ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

## I - RELATÓRIO

Tratam-se de embargos de declaração opostos pelo Sr. Rafael Fabri dos Santos, representante da empresa individual Rafael Fabri dos Santos (Doc. 318264/2019) e pela Sr. Aparecida Chiodi, representante da empresa Pesamosca Cursos e Treinamentos Ltda. (Doc. 318280/2019), no qual suscitam obscuridade no Acórdão 767/2019-TP (Doc. 242460/2019) que homologou em parte a medida cautelar adotada no Julgamento Singular 1087/ILC/2019, que determinou cautelarmente nos autos da Tomada de Contas Ordinária, a desconsideração da personalidade jurídica do presidente e dos membros do Instituto Assistencial de Desenvolvimento – IAD e da empresa Pesamosca Cursos e Treinamentos Ltda, bem como decretou a indisponibilidade de bens, pelo período de um ano, do Instituto Assistencial de





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto  
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Desenvolvimento – IAD, Sr. Alexandre Veiga Rodrigues, Sr. Fabio Donizete Fabri, Sra. Ediane Estela de Souza Dalbosco, Sr. Marcelo Lisandro Borges de Holanda, Sra. Tatiane Fabri, empresa Pesamosca Cursos e Treinamentos Ltda., Sra. Viviane Fabri, Sra. Odila Fabri, Sra. Raissa Zancanaro Holanda, e do Sr. Rafael Fabri dos Santos, e expediu ofícios às autoridades competentes para providências cabíveis e cópia ao Ministério Público Estadual, Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública (DEFAZ) e Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

2. Os embargantes apresentaram as mesmas teses, e alegaram a presença de obscuridades nos trechos transcritos do acórdão supracitado, vez que a medida cautelar de desconsideração da personalidade jurídica e decretação de indisponibilidade de bens não financeiros pelo período de um ano das empresas Pesamosca Cursos e Treinamentos e Rafael Fabri dos Santos foi realizada sem a apuração detalhada e necessária dos fatos, das características das empresas e dos serviços que foram prestados, bem como não foi oportunizado o contraditório.

3. Por consequência, os embargantes requereram o recebimento dos embargos de declaração com efeitos suspensivos e, no final, o seu provimento para alterar o Acórdão 767/2019-TP, mais precisamente as obscuridades presentes nas medidas acautelatórias atinentes à decretação de indisponibilidade de bens e desconsideração da personalidade jurídica.

4. Os presentes recursos foram conhecidos e recebidos com efeitos suspensivos (Docs. 265232/2019 e 265233/2019), por estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade contidos no art. 69, da Lei Orgânica do TCE-MT (Lei Complementar Estadual 269/2007) c/c com os artigos 272 e 276, ambos do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução Normativa 14/2007).

5. A Secretaria de Controle Externo, após a análise das peças recursais, manifestou-se pela ausência de obscuridade no acórdão atacado, visto que as medidas cautelares impostas foram devidamente motivadas, destacando que a





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto  
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

probabilidade do direito ficou configurada em razão da ausência de comprovação de que os serviços auditados foram prestados, e o requisito do perigo do dano materializado no alto montante envolvido nos autos, o qual as empresas podem não ter condições de ressarcir aos cofres públicos em uma eventual condenação.

6. Ressaltou, ainda, que os embargantes foram convocados para apresentarem defesas apenas em 2019, tendo em vista que a auditoria iniciada em 2017 teve que ser convertida em Tomada de Contas para quantificação dos danos de forma individualizada (Docs. 35216/2020 e 35306/2020).

7. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.286/2021 (Doc. 189019/2021), da lavra do procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento dos embargos de declaração, ante a inexistência de obscuridade.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas/MT, 4 de julho de 2022.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

